



**PROJETO BÁSICO**

**ÓRGÃO: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL -  
CODESSUL**

**NATUREZA: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM)**

**DATA: ABRIL/2021**

O presente projeto básico foi elaborado pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, tendo como fundamento o artigo 7º DA LEI FEDERAL Nº 8.666.

CODESSUL

Consórcio de Desenvolvimento da  
Região do Sertão Central Sul

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL**

Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn – Centro - Fone: (88) 981204023

SENADOR POMPEU/CE – CNPJ:08.873.411/0001-01



## PROJETO BÁSICO

### 1.0-DA JUSTIFICATIVA:

1.1. O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, diante de suas obrigações institucionais, considerando ainda a necessidade para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL.**

A demanda citada é necessária para abastecimento de veículo a disposição do CODESSUL, para atendimento das necessidades de deslocamento de pessoal do referido consórcio.

É de suma importância que o Consórcio obtenha o item em tema para compor a demanda deste Consórcio, mostrando assim o compromisso com as atividades desempenhadas.

A essencialidade do objeto em questão é de tamanha valia para o bom andamento das atividades e por este motivo, é imprescindível.

**1.2. OBJETIVO:** A despesa da presente avença é de: **R\$ 10.152,00 (dez mil cento e cinquenta e dois reais)**, conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	Estimado	
				VR. UNT	VR. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	1800	R\$ 5,64	R\$ 10.152,00

### 2.0 - REFERENCIAL DE PREÇOS:

2.1- O preço de referência ora apresentado foi estimado, tendo como base, empresas do ramo, documento este parte integrante deste processo.

### 3.0 - MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

3.1- A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Federal nº 9.412/18.

Senador Pompeu/CE, 30 de Abril de 2021

**JOSÉ VANIER DA SILVA**  
Superintendente do CODESSUL